



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 4529, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA PAGAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 4520/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**RAFIC ZAKE SIMÃO**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

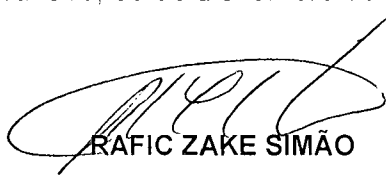
**Art. 1º** - O prazo inicialmente estabelecido para pagamento de débitos em parcela única ou adesão ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, de que tratam os artigos 5º, 6º e 9º da lei municipal nº 4520 de 10 de outubro de 2016, ficam prorrogados para 22 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único:** de igual forma, todos os benefícios garantidos na lei 4520/16, com última redação dada pela lei nº 4525/2016, ficam prorrogados para o dia 22 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de novembro de 2016.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 06 de Dezembro de 2016.

  
**RAFIC ZAKE SIMÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 06 de Dezembro de 2016.